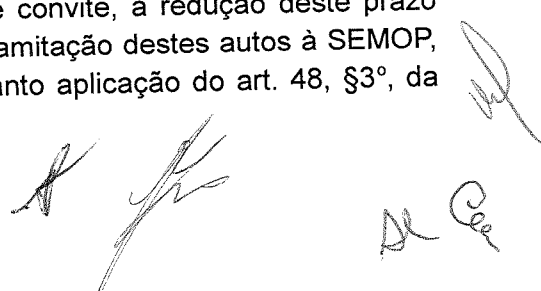


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 009/2017

PROCESSO Nº 38749/2017

Na data de 20(vinte) de fevereiro de 2018, às 15h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO para deliberar, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93, quanto a habilitação das empresas licitantes da concorrência 009/2017. Dando continuidade aos trabalhos iniciados na sessão de abertura, ocorrida em 29/01/2018, esta Comissão passa a análise dos documentos de habilitação das empresas, possibilitando a regular continuidade do processo licitatório. Pois bem, verificou-se que a empresa FATOR 3 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, não apresentou no envelope de habilitação os seguintes modelos constantes do edital: 1º) atestado de cumprimento dos requisitos habilitatórios; 2º) recebimento e aceitação de documentos, e 3º) declaração de idoneidade. Além disso, apresentou declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF/88, sem aposição de data, e declaração de vistoria sem indicação de data e local. Por esta razão, a Comissão delibera de forma unânime pela inabilitação da empresa FATOR 3 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Quanto a empresa CLEYTON RICARDO EMPREENDIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI – EPP, após análise pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme sequência 11 destes autos, restou consignado que: “Informamos que após análise dos documentos referentes à qualificação técnica das empresas, concluímos que a empresa CLEYTON RICARDO EMPREENDIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI – EPP não atende aos requisitos dos itens 8.1.4.3 e 8.1.4.3.1 do edital. Segue para continuidade do certame.” Referida declaração foi firmada pelo Superintendente de Edificações, Pontes e Drenagem, Sr. Maikol Nascimento do Amarante, e pelos engenheiros Paulo Emmanuel do Nascimento Junior e Carlos Eduardo Xavier Zacarias. Por esta razão, esta Comissão delibera por unanimidade pela inabilitação da empresa CLEYTON RICARDO EMPREENDIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI – EPP. Por todo exposto, considerando a inabilitação dos licitantes, esta Comissão sugere à autoridade competente, Sr. Secretário Municipal de Obras, que analise a conveniência e oportunidade de aplicação do previsto no §3º, do art. 48 da Lei 8666/93 que dispõe que, “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”. Dessa forma determina-se a tramitação destes autos à SEMOP, para conhecimento da decisão acima, e análise quanto aplicação do art. 48, §3º, da Lei 8666/93. Sem mais.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 009/2017


PROCESSO Nº 38749/2017


Paranaguá, 20 de fevereiro de 2018.


SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.


CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.


FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.


FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO
Membro da C.P.L.